

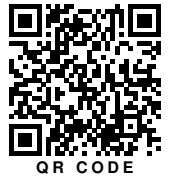


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 15 de julho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 699

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 659/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 659/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 659, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido, no âmbito do município de Xique-Xique, pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2.393, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIX, do art.81 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Xique-Xique, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Xique-Xique, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei "Aldir Blanc", com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Xique-Xique para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Xique-Xique

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal da Educação e Cultura, que o presidirá;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Xique-Xique;
- VI - 1 (um) representante da Coordenação de Cultura;
- VII - 1 (um) representante da sociedade civil.

Parágrafo 1° - Os representantes da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2° - O representante da Câmara Municipal de Xique-Xique a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo 3° - Os representantes da Coordenação de Cultura e da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4° O Secretário Municipal da Educação e Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de julho de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito